

1 - FINALIDADE

1.1 - Esta Norma regula os Recebimentos em numerário ou cheque, a favor da CPRM.

1.2 - Os Recebimentos serão efetuados por uma das seguintes formas:

- a) Em cheque nominativo a favor da CPRM, emitido pelo próprio devedor, com indicação legível do nome deste e cruzado;
- b) Em cheque Administrativo a favor da CPRM;
- c) Em cheque ao portador, emitido pelo próprio devedor. Neste caso, inscrever imediatamente o nome da CPRM; e
- d) Em numerário.

1.2.1- Se o cheque não satisfazer a algum dos requisitos acima, o chefe da Tesouraria, antes de recusá-lo, consultará seu chefe imediato e, a critério deste, poderá aceitá-lo, em caso excepcional.

1.3 - Não se aceitará cheque em cujo verso o emitente tenha registrado destinação incompatível com a natureza do seu débito.

2 - RECIBO

2.1 - O recebimento será documentado por Recibo - Mod. 040, numerado tipograficamente e datilografado em 4(quatro) vias, conforme a seguir:

- a) A 2ª via (rosa) do Recibo será rubricada pelo chefe da Tesouraria.
- b) A 1ª via (branca) do Recibo será quitada:

- por autenticação mecânica, quando o local tiver esse meio, ou

- por assinatura do procurador designado com poderes para esse fim.

c) A 1ª via (branca) do Recibo será entregue ao devedor e a 2ª via (rosa) será anexada ao Boletim Diário de Movimentação Financeira - Modelo 598. d) A 3ª via (amarela) ficará arquivada na Tesouraria e a 4ª via (azul) terá destino diverso, dependendo do objeto do recebimento.

e) O Recibo será emitido mesmo que o devedor dispense a 1ª via que, neste caso, será também anexada ao Boletim Diário de Movimentação Financeira.

3 - DEPÓSITO

3.1 - A Tesouraria providenciará o endosso dos cheques.

3.2 - O depósito dos cheques e do numerário recebidos será efetuado no mesmo dia ou no início do dia seguinte, sendo proibido efetuar despesas com as quantias recebidas.

4 - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Esta Norma revoga e substitui as Normas 04 e 05/DAF, e a Instrução 40/DAF.

4.2 - Esta Norma integra o Manual de Movimento de Fundos da CPRM.

4.3 - O DECOF é responsável pelo histórico, controle, distribuição e atualização desta Norma, sendo da competência da DIORME sua compatibilização com os documentos legais e normativos em vigor.

CPRM

RECEBIMENTO DE NUMERÁRIO

**Norma n°:
002/DECOF Folha
n°: 01
Edição - 14/07/97**

**AUGUSTO WAGNER PADILHA MARTINS
Diretor de Administração e Finanças**

Distribuição: Grupo U